



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.223

135 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	11
SECRETARIAS DE ESTADO	11
AUTARQUIAS	49
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	59
EMPRESAS PÚBLICAS	61
MUNICIPALIDADE	61
DIVERSOS	134

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.994, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio ICMS 126, de 11 de outubro de 2013, e suas alterações, que autoriza o Estado do Acre conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações com boi e vaca gordos para abate, destinadas aos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima;
DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas interestaduais de boi e vaca gordos para abate, nas operações destinadas aos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, de forma que a carga tributária resultante seja equivalente a aplicação do percentual de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor da operação.

Parágrafo único. A redução prevista no caput somente se aplica às operações com gado originário da produção interna, regularmente acobertadas por nota fiscal e declaradas ao Fisco Estadual por ocasião da passagem pelo Posto Fiscal Tucandeira, na divisa com Rondônia, ou pelo Posto Fiscal Pica-Pau, na divisa com Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Convênio ICMS nº 126, de 2013.

Rio Branco - Acre, 10 de fevereiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.995, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.774, de 10 de agosto de 2021, que "Regulamenta a Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda no Acre – PEC/GER-AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.774, de 10 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

IV – Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia.

...”(NR)

"Art. 7º O apoio administrativo ao Comitê Gestor e a coordenação das atividades inerentes ao PEC/GER-AC serão, preferencialmente, pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia." (NR)

"Art. 8º Os processos referentes às contratações no âmbito do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER-AC serão instruídos pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, bem como sua tramitação no que concerne ao acompanhamento junto aos órgãos envolvidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de fevereiro de 2022, 133º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.996, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Grupo Operacional de Comando e Controle do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a situação de alta criticidade e vulnerabilidade das Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre diante de processos contínuos de invasões de terras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a presença do Estado nas Áreas Naturais Protegidas, com o fim de proteger e gerir o seu patrimônio ambiental;

CONSIDERANDO o aumento nos índices de desmatamento no Estado do Acre em relação ao ano anterior, exigindo do poder público uma resposta contundente de intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação e aprimoramento das ações de Comando e controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de cooperação técnica e operacional entre as instituições de Comando e Controle e as instituições do Sistema de Meio Ambiente do Estado do Acre, visando a integração de ações e esforços para o controle do desmatamento, queimadas, incêndios florestais ilegais e outros ilícitos ambientais no Estado do Acre.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Operacional de Comando e Controle, com a finalidade de promover a integração das ações nas áreas de meio ambiente, segurança, infraestrutura e planejamento para o combate ao desmatamento, queimadas, incêndios florestais ilegais e demais ilícitos ambientais no Estado do Acre, especialmente nas Áreas Naturais Protegidas.

Art. 2º O Grupo Operacional de Comando e Controle será composto pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas – SEMAPI;

III - Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre – IMAC;